C. M. JAMBEIRO
Fls. 13
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1235 DE 25 DE ABRIL DE 2005

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 998/97, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambeiro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

ARTIGO 1º - O *caput* do artigo 6º, da Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

> *O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por dez (10) membros e seus respectivos suplentes, dos quais cinqüenta por cento (50%) serão indicados pelo Poder Público Municipal e cinqüenta por cento (50%) serão indicados pela sociedade civil, como segue:*

ARTIGO 2º - As alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

> *a) Um representante da Seção de Tesouraria;*
> *b) Um representante da Seção de Promoção Social;*
> *c) Um representante da Seção de Obras;*
> *d) Um representante da Seção de Educação; e*
> *e) Um representante da Seção de Saúde e Bem Estar Social.*

ARTIGO 3º - As alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso II, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 998, de 19 de setembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

a) Um representante do segmento do idoso;
b) Um representante do segmento da criança e do adolescente;
c) Um representante dos usuários da Assistência Social;
d) Um representante da cultura popular; e
e) Um representante do segmento da família.

ARTIGO 4° - O *caput* do artigo 7°, da Lei Municipal n° 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, observada a indicação dos Chefes das Seções e representações civis de que tratam os incisos I e II, respectivamente, do artigo 6°, desta Lei.

ARTIGO 5° - O *caput* do artigo 13°, da Lei Municipal n° 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A Seção de Promoção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6° - O *caput* do artigo 14°, da Lei Municipal n° 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A Seção de Promoção Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal e Assistência Social.

ARTIGO 7° - O *caput* do artigo 15°, da Lei Municipal n° 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

À Seção de Promoção Social compete:

ARTIGO 8° - O *caput* do artigo 16°, da Lei Municipal n° 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

C. M. JAMBEIRO
Fls. 15
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Seção de Promoção Social, e de natureza contábil, com a finalidade de captar recursos e financiar programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento à pobreza, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 9° - O *caput* do artigo 17°, da Lei Municipal n° 998, de 19 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será feita pela Seção de Tesouraria, sob orientação da Seção de Promoção Social.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei Municipal n° 998, de 19 de setembro de 1997.

Jambeiro, 25 de Abril de 2005.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, em 25 de Abril de 2005.

Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo